



P.L. 1993
09

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.284, de 10 de dezembro de 1993

Dispõe sobre espaço para não fumantes nos estabelecimentos que especifica.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária em 07 de dezembro de 1993, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

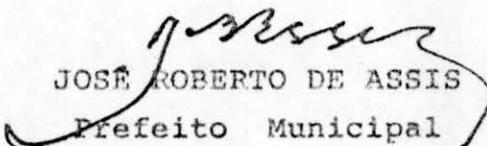
Artigo 1º - Ficam os restaurantes, churrascarias e lanchonetes, obrigados a manter, devidamente de marcado, espaço reservado aos usuários não fumantes.

Artigo 2º - Fica proibido fumar nos demais estabelecimentos de atendimento ao público, devendo os usuários ser advertidos da proibição através de placas visíveis, afixadas pelos proprietários ou responsáveis.

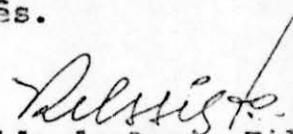
Artigo 3º - As casas de diversão no turna, que também sirvam qualquer tipo de alimentos, como boates, salas de dança, música e espetáculos, inclusive casas de jogos, ficam dispensadas das disposições dos artigos anteriores.

Artigo 4º - Serão considerados infratores os estabelecimentos que pertirem fumantes nos espaços indevidos, os quais serão apenados na forma do respectivo regulamento.

Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.


JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e três.


Romualdo de Assis Filho
Diretor